

Aut. Nº	9503
P.L. Nº	117/03 PROC 1174/03
Publ.:	29/10/03 c.

31/10/03



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.381 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.003

"Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, pela desapropriação de terrenos de Fernando Leonardo Bicudo e Outros e do Espólio de Fábio Ferraz Bicudo, ou sucessores, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de dação em pagamento em favor de **FERNANDO LEONARDO BICUDO E OUTROS, ou sucessores, e dar aos mesmos as seguintes áreas de terras localizadas no loteamento denominado Jardim Pau Preto: a área de terra que compunha o antigo Sistema de Lazer 3 do Jardim Pau Preto, com 1.980 m², que tem início no ponto P15, situado na Rua Almeida Júnior na confluência com a Rua Marginal. Deste ponto pela referida confluência segue 9,67 metros em curva à esquerda de raio 4,00 metros até o ponto P16; deste ponto pela divisa com a Rua Marginal segue 68,91 metros em curva à esquerda de raio 145,00 metros até o ponto P17; deste na confluência da Rua Marginal com a Rua Voluntário João dos Santos segue 16,41 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P18; do ponto P18 segue 21,24 metros no rumo 46° 22' 16" NE até o ponto P19; daí na confluência da Rua Voluntário João dos Santos com a Rua Almeida Júnior segue 14,11 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P20 e deste ponto segue divisa com a Rua Almeida Júnior na distância de 59,83 metros no rumo 43° 28' 50" NW até o ponto P15, ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 1.980,00 m² (Hum mil, novecentos e oitenta metros quadrados), desafetado por força da Lei 4.168 de 15 de maio de 2002, avaliado em**

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

RS275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) em 15 de abril de 2002, e a área que compunha o antigo **Sistema de Lazer 5 do Jardim Pau Preto, com 3.129,00 m²**, que tem início no ponto P30, situado na Rua Padre Anchieta na confluência com a Rua Antônio Zoppi. Deste ponto pela referida confluência segue 14,12 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P31; deste ponto pela divisa com a Rua Antônio Zoppi segue 30,21 metros no rumo 43° 36' 49" NW até o ponto P32; deste na confluência da Rua Antônio Zoppi com a Marginal esquerda do Parque Ecológico segue 15,78 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P33; do ponto P33 segue na divisa com a Rua Marginal na distância de 27,19 metros em curva à esquerda de raio 92,00 metros até o ponto P34 e mais 75,39 metros em curva à direita de raio 1.801,85 metros até o ponto P35; daí na confluência da Rua Marginal com a Rua Padre Anchieta segue 8,09 metros em curva à esquerda de raio 3,00 metros até o ponto P36; deste ponto segue na divisa com a Rua Padre Anchieta na distância de 46,09 metros no rumo 46° 48' 54" NE até o ponto P37 e mais 47,58 metros no rumo 46° 18' 20" NE até o ponto P30, ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 3.129,00 m² (três mil, cento e vinte e nove metros quadrados), desafetado pela Lei 4.168 de 15 de maio de 2002, avaliado em **RS446.000,00** (quatrocentos e quarenta e seis mil reais) em 15 de abril de 2002, **em pagamento pela desapropriação** da seguinte gleba de terra localizada no Parque Ecológico de Indaiatuba, a saber, parte da Gleba D1 da Fazenda Pau Preto, de propriedade de **Fernando Leonardo Bicudo e Outros**, situada entre a Fazenda Santa Dulce e a gleba de terra de propriedade do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, que tem início no ponto P1 situado na confrontação com a área do SEPREV e confrontando com o SEPREV segue pelo eixo do córrego Barnabé à jusante por 55,79 metros até o ponto P12C; deflete à esquerda e confrontando com o remanescente segue por 65,09 metros em curva; segue em linha reta por 20,00 metros encontrando o ponto P12B; deflete à esquerda e segue por 80,58 metros em linha reta sempre confrontando com o remanescente e encontrando o ponto P12A; deflete à esquerda e confrontando com a Fazenda Santa Dulce, pela cerca de arame segue por 75,11 metros em linha reta até o ponto P1, início desta descrição, totalizando a área de **5.781,56 m²** (cinco mil e setecentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados), destinada à construção de praças e áreas de lazer no Parque Ecológico, avaliada em



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

RS671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais) em 15 de abril de 2002, desapropriação essa decorrente do Decreto nº 7.804 de 14 de agosto de 2003, a ser efetivada amigavelmente, mediante a dação em pagamento autorizada por esta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de dação em pagamento em favor do **ESPÓLIO DE FÁBIO FERRAZ BICUDO, ou sucessores, e dar ao mesmo as seguintes áreas de terras localizadas no loteamento denominado Jardim Pau Preto: a área de terra que compunha o antigo Sistema de Lazer 2 do Jardim Pau Preto, com 3.183,00 m², que tem início no ponto P7, situado na Rua Almeida Júnior na confluência com a Rua Voluntário João dos Santos. Deste ponto pela referida confluência segue 14,09 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P8; deste ponto pela divisa com a Rua Voluntário João dos Santos segue 25,81 metros no rumo 46° 22' 16" SW até o ponto P9; deste na confluência da Rua Voluntário João dos Santos com a Rua Marginal segue 13,95 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P10; do ponto P10 segue na divisa com a Rua Marginal a distância de 74,92 metros em curva à esquerda de raio 120,00 metros até o ponto P11 e mais 6,98 metros no rumo 78° 13' 29" SE até o ponto P12; daí na confluência da Rua Marginal com a Rua Cinco de Julho segue 12,34 metros em curva à esquerda de raio 12,00 metros até o ponto P13; deste ponto segue pela confluência da Rua Cinco de Julho com a Rua Almeida Júnior a distância de 13,64 metros em curva de raio 9,00 metros até o ponto P14 e daí na divisa com a Rua Almeida Júnior segue 72,34 metros no rumo 43° 57' 15" NW até o ponto P7, ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 3.183,00 m² (três mil, cento e oitenta e três metros quadrados), desafetado por força da Lei 4.168 de 15 de maio de 2002, avaliado em R\$443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais) em 15 de abril de 2002, e o Sistema de Lazer 4 do Jardim Pau Preto, com 7.842,00 m², que tem início no ponto P21, situado na Rua Hércules Mazzoni na confluência da Rua João Tibiriça Piratininga. Deste ponto pela referida confluência segue 14,68 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P22; deste ponto pela divisa com a Rua João Tibiriça Piratininga segue 63,00 metros no rumo 43° 38' 59" NW até o ponto P23; deste na confluência da Rua João Tibiriça Piratininga com a Rua Marginal segue 17,52 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P24; do**

117



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ponto P24 segue na divisa com a Rua Marginal a distância de 12,82 metros em curva à direita de raio 1.801,85 metros até o ponto P25 e mais 164,93 metros no rumo $23^{\circ} 09' 52''$ SW até o ponto P26; daí pela confluência da Rua Marginal com a Rua Hércules Mazzoni segue 11,86 metros em curva à esquerda de raio 4,20 metros até o ponto P27; deste ponto na divisa com a Rua Hércules Mazzoni segue 45,63 metros no rumo $41^{\circ} 24' 50''$ NE até o ponto P28, deste ponto e na mesma confrontação segue 96,05 metros no rumo $49^{\circ} 29' 47''$ NE até o ponto P29 e mais 22,99 metros no rumo $49^{\circ} 46' 41''$ NE até o ponto P21, ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 7.842,00 m² (Sete mil, oitocentos e quarenta e dois metros quadrados), desafetado por força da Lei 4.168 de 15 de maio de 2002 e avaliado em R\$911.000,00 (novecentos e onze mil reais) em 15 de abril de 2002, **em pagamento pela desapropriação** da seguinte gleba de terra localizada no Parque Ecológico de Indaiatuba, a saber, parte da Gleba A4 da Fazenda Santa Dulce, de propriedade do **Espólio de Fábio Ferraz Bicudo**, situada entre a Fazenda Pau Preto e a Gleba de terra de propriedade do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, que tem início no ponto P1B situado na confrontação com a antiga estrada de ferro de propriedade da Ferrovia Paulista S/A – FEPASA e o remanescente da Gleba A4, confrontando com a referida Gleba A4 remanescente segue as seguintes distâncias e rumos: segue em linha reta por 20,50 metros no rumo $67^{\circ} 47' 16''$ NW; deflete à direita e segue por 102,25 metros em curva; deflete à direita e segue por 59,01 metros em curva; segue em linha reta por 113,00 metros no rumo $54^{\circ} 41' 40''$ NW; deflete à direita e segue em curva por 39,41 metros; deflete à esquerda e segue por 83,69 metros em curva, atingindo o ponto M02; deflete à esquerda e confrontando com a Gleba A2 segue 104,90 metros em curva à esquerda de raio 1047,94 metros até o ponto M22; deflete à esquerda e confrontando com o SEPREV, segue 365,54 metros no rumo $54^{\circ} 41' 40''$ SE até o ponto PO; deflete à esquerda e confrontando com a antiga estrada de ferro de propriedade da Ferrovia Paulista S/A – FEPASA, segue 84,25 metros no rumo $23^{\circ} 09' 52''$ NE até o ponto P1B, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 17.915,67 m² (dezessete mil e novecentos e quinze metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), destinada à construção de praças e áreas de lazer no Parque Ecológico, avaliada em R\$1.170.000,00 (hum milhão e cento e setenta mil reais) em 15 de abril de 2002, desapropriação essa decorrente do

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.804 de 14 de agosto de 2003, a ser efetivada amigavelmente, mediante a dação em pagamento autorizada por esta lei.

Art. 3º - Em razão da diferença de valores dos imóveis desapropriandos, em relação aos imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, descritos no artigo 1º desta lei, os expropriados Fernando Leonardo Bicudo e Irmãos se obrigam a, no ato da lavratura das escrituras públicas de desapropriação amigável e de dação em pagamento, depositar aos cofres municipais, a título de compensação dessa diferença, a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos pelo INPC do IBGE a partir da data da avaliação.

Art. 4º - Em razão da diferença de valores dos imóveis desapropriandos, em relação aos imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, descritos no artigo 2º desta lei, o expropriado Espólio de Fábio Ferraz Bicudo se obriga a, no ato da lavratura das escrituras públicas de desapropriação amigável e de dação em pagamento, depositar aos cofres municipais, a título de compensação dessa diferença, a quantia de R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), corrigidos pelo INPC do IBGE a partir da data da avaliação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob 04.01.04122007.1203.3390.00 – Despesas de Custeio – Aplicação Direta, do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 20 de outubro de 2003


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL